



## Dispensa de medicamentos em proximidade

Foi aprovado no final do ano, a 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 138/2023 que estabelece o regime de dispensa em proximidade de medicamentos e outros produtos de saúde prescritos para ambulatório hospitalar, no âmbito dos estabelecimentos e serviços do SNS.

**O regime de dispensa em proximidade tem por finalidade facilitar o acesso do utente aos medicamentos e outros produtos de saúde, em locais da sua preferência, como alternativa à sua dispensa presencial nos Serviços Farmacêuticos Hospitalares (SFH) da unidade hospitalar responsável pelo acompanhamento do utente.**

De acordo com o regime introduzido, a dispensa de medicamentos poderá ser realizada em estabelecimentos hospitalares do SNS, diferentes daquele em que o doente é seguido, em farmácias de oficina, e em situações excecionais, nos serviços prestadores de cuidados primários.

Cabe ao utente optar pelo regime que lhe convier, bem como pelo local de dispensa disponível, no caso do regime de dispensa em proximidade.

### A. Elegibilidade

A elegibilidade do utente para aceder ao regime de dispensa em proximidade pressupõe a estabilização da terapêutica prescrita, a validação médica e farmacêutica e a verificação das seguintes condições:

- a) Garantia da estabilidade clínica do doente, de acordo com a avaliação efetuada pelo médico prescriptor, devidamente evidenciada no processo clínico;
- b) Validação na consulta farmacêutica da capacidade de o utente cumprir o protocolo terapêutico de forma autónoma, e/ou, se aplicável, de o cuidador garantir o seu cumprimento, bem como vigiar eventuais reações adversas a medicamentos com a intervenção do farmacêutico dos SFH e dos locais de dispensa, garantindo-se a comunicação e partilha de informação relevante entre todos os profissionais no decorrer do processo;
- c) Adesão do doente à terapêutica e aos cuidados de saúde hospitalares, nomeadamente pela comparência às consultas médicas e farmacêuticas agendadas;
- d) Cumprimento dos procedimentos definidos no Regulamento hospitalar de dispensa em proximidade (previsto no artigo 9.º deste decreto-lei).

### B. Locais de dispensa de medicamentos

A dispensa em proximidade pode ocorrer nos seguintes locais:

- a) Estabelecimentos e serviços do SNS aos quais compete garantir a prestação de cuidados hospitalares, que pode ser diferente do local de prescrição;
- b) Farmácias de oficina;
- c) Outros locais de dispensa, em situações excecionais e devidamente fundamentadas.

O INFARMED, I. P., terá, no seu sítio eletrónico, lista atualizada de todos os locais disponíveis para a dispensa em proximidade.

As farmácias de oficina que pretendam integrar a lista dos locais de dispensa em proximidade devem registar-se no Portal Licenciamento+ do INFARMED, I. P. A dispensa em proximidade é sempre efetuada por farmacêutico ou sob a supervisão do farmacêutico.

Se estiver assegurada a existência de uma direção técnica farmacêutica, a dispensa em proximidade também pode ser realizada em estabelecimentos e serviços do SNS que garantem a prestação dos cuidados de saúde primários, designadamente no contexto das Unidades Locais de Saúde.

### **C. Consulta farmacêutica hospitalar e acompanhamento pelos profissionais de saúde**

Os utentes que integram o regime de dispensa em proximidade são acompanhados através de consulta farmacêutica hospitalar, sem prejuízo do necessário acompanhamento em consulta médica e das intervenções do farmacêutico, nos locais de dispensa. A consulta farmacêutica tem como principais objetivos prestar informação geral sobre a doença e o medicamento, esclarecer o utente sobre dúvidas e validar a prescrição e o regime posológico.

### **D. Distribuição dos medicamentos**

A distribuição de medicamentos nos locais de dispensa é assegurada por distribuidor por grosso em frota adequada ao transporte de medicamentos, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, e as Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos de Uso Humano.

A verificação e a desativação do identificador único dos medicamentos dotados de dispositivos de segurança devem ser efetuadas, respetivamente, na unidade hospitalar responsável pela prescrição, no Armazém Central (disponibilizado pelo serviço de utilização comum dos hospitais) ou, aquando da sua dispensa em proximidade, no local da sua dispensa, por profissionais habilitados.

### **E. Custos associados**

A dispensa em proximidade não implica custos para o utente, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da unidade hospitalar responsável pela prescrição. Já os custos inerentes ao armazenamento central, ao transporte e à dispensa, nos casos em que a mesma é realizada em farmácia de oficina, são suportados por um mecanismo de custos centralizado, a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, no prazo de 30 dias a contar a partir do dia 29 de dezembro.

### **F. Sistema de informação e monitorização**

O circuito de dispensa dos medicamentos em regime de proximidade será suportado através de um sistema tecnológico que permite o registo partilhado entre a equipa de profissionais de saúde, interveniente em todo o processo de dispensa em proximidade, da informação clínica do utente necessária, sem prejuízo do cumprimento das regras em matéria de proteção de dados pessoais.

O sistema tecnológico deverá garantir a rastreabilidade do medicamento desde a prescrição até à dispensa, assim como a prevenção de fraude em todas as etapas do circuito, e deve incluir mecanismos de registo e controlo dos respetivos acessos.

### **G. Proteção de dados pessoais**

O tratamento de dados pessoais para os efeitos da execução da aplicação do regime de dispensa de medicamentos de proximidade, deve respeitar o disposto na legislação aplicável, sendo que o papel de responsável pelo tratamento é assumido pela unidade hospitalar responsável pela prescrição, que conservará os dados pelo prazo que se revele necessário para a prossecução da finalidade do tratamento, devendo este ser adequado e pertinente.

\*\*\*\*\*

Este regime entrou em vigor no dia 30 de dezembro e a lista de medicamentos e produtos de saúde que integra o regime de dispensa em proximidade será aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, devendo ser revista anualmente.

Por fim, é de referir que o acompanhamento da aplicação deste regime será ainda assegurado por uma equipa que deve integrar um representante de cada uma das seguintes entidades: INFARMED, I. P., da DE-SNS, I. P., do SUCH, da ACSS, I. P. e da SPMS, E. P. E.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este assunto, não hesite em contactar a equipa de Direito da Saúde da pbbr – Sociedade de Advogados, SP, RL.

**Contacto:**

Rita Roque de Pinho – [rita.pinho@pbbr.pt](mailto:rita.pinho@pbbr.pt)

Raquel Soares Lourenço – [raquel.lourenco@pbbr.pt](mailto:raquel.lourenco@pbbr.pt)